CIGAMERIOS	**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**

DE	PREGOEIRA CIGAMERIOS	**CI nº**	05/2023
PARA	PRESIDENTE DA AMERIOS	**DATA**	01/11/2022
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		

Senhor Presidente.

1– A empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJn° 94.516.671/0001-53, sediada na RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955, CENTRO, na cidade de SANTA CRUZ DO SUL-RS, telefone: 463523-6613, 519686-9939, e-mail: licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br, alessandra.garibaldi@cirurgicasantacruz.com.br, empenhos@cirurgicasantacruz.com.br, participou do Processo Administrativo de Licitação nº 25/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023, consagrando-se vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 160/2023.

2 – O município de Cunhataí solicitou que fossem tomadas providências quanto ao atraso na entrega dos itens 208-CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20ML, da ordem de compra nº 25345/2023 do dia 28/08/2023.

3- Da referida ordem foram entregues os itens 16, 58, 156 e 598, ficando faltante de entrega o item 208.

4- A empresa foi notificada automaticamente referente ao atraso no dia 17/09/2023, não respondendo a notificação nem dando retorno ao município, que se encontra sem a medicação.

5- Em contato com a empresa através de aplicativo de conversa Wahatsapp no dia 01/11/23, esta não deu retorno.

6- Assim, salvo melhor juízo, a empresa incorreu ao descumprimento do Edital, gerando elevados prejuízos aos municípios pela falta de medicamentos, devendo, por conseguinte, ser instaurado o COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, a fim de ser constatada a responsabilidade e/ou eventual culpabilidade da empresa acima mencionada.

Maravilha, 01 de novembro de 2023.

POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKY:07494850945

Assinado de forma digital por POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKY:07494850945
Dados: 2023.11.01 14:43:04 -03'00'

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
PREGOEIRA - CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

Referente ao Comunicado Interno nº. 05/2023 - Ordem de Compra nº. 25345/2023.

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

PARECER JURÍDICO

Encaminhado expediente a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer referente ao Comunicado Interno nº 05/2023 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Discorre a Pregoeira do CIGAMERIOS que a empresa participou do Processo Administrativo de Licitação nº. 25/2023, Pregão Eletrônico nº. 07/2023, consagrando-se vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº. 160/2023, e que teria cometido atraso na entrega dos itens 208-CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20ML, da ordem de compra nº. 25345/2023 enviada no dia 28/08/2023 pelo município de Cunhataí/SC, causando, portanto, prejuízos ao setor público.

Assim é que, opino pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, devendo a empresa ser notificada para apresentar defesa em relação aos apontamentos registrados.

É o parecer.

Maravilha/SC, 03 de novembro de 2023.

Daiane Huff Secchi
Assessora Jurídica do CIGAMERIOS
OAB/SC 47.333

DESPACHO

1- Conforme informações prestadas pela Pregoeira do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, a empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.516.671/0001-53, situada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº. 1955, Centro, município de Santa Cruz do Sul, RS, telefone: (46) 3523-6613 e (51) 9686-9939, e-mail licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br, empenhos@cirurgicasantacruz.com.br, alessandra.garibaldi@cirurgicasantacruz.com.br, participou do Processo Administrativo de Licitação nº. 25/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023, consagrando-se vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº. 160/2023, teria cometido atraso na entrega dos itens 208-CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20ML, da ordem de compra nº. 25345/2023 enviada no dia 28/08/2023 pelo município de Cunhataí/SC.

2- Dirigido as informações do CI nº. 05/2023 ao Setor Jurídico, emitiu-se parecer opinativo pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa.

3- Em razão disso, determino que seja instaurado o COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, devendo serem tomadas as medidas cabíveis a fim de apurar a existência ou não de fatos que justifiquem a responsabilização da empresa.

Maravilha/SC, 07 de novembro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977

Assinado digitalmente por LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82935700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.07 14:10:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

LUZIA ILIANE VACARIN
Presidente do CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

TERMO DE INSTALAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 05/2023

Aos 08 dias do mês de novembro de 2023, nas dependências do *CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS, anexo à* Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n°. 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, a Comissão do Processo Administrativo instaurada pela Resolução n°. 020/2023/CIGAMERIOS, estando presentes os membros abaixo descritos, instalou os trabalhos do presente processo administrativo, para apurar as informações contidas no Comunicado Interno n°. 05/2023 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Notifique-se a empresa interessada para que, querendo apresente defesa.

Ana Paula dos Santos
ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SOLANGE ISABEL BALLESTRERI
Membro

MARIA CRISTINA FACHINI
Membro

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

À CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Referente ao Comunicado Interno nº. 05/2023

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria do presente Processo Administrativo nº. 05/2023, bem como para apresentar defesa por escrita, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações.

Fica também a empresa notificada para acompanhar, toda a instrução do presente processo administrativo que lhe é movido em desfavor, podendo se fazer assistido por advogado legalmente constituído.

Maravilha, 08 de novembro de 2023.

Ana Paula dos Santos.

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Pocessos - Ciga

De: guilherme@cirurgicasantacruz.com.br
Para: 'Pocessos - Ciga'
Enviado em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 08:04
Assunto: Lida: COMUNICADO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUPLINAR 05/2023

Sua mensagem

Para: empenhos@cirurgicasantacruz.com.br; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br
Assunto: COMUNICADO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUPLINAR 05/2023
Enviada em: 10/11/2023 17:15

foi lida em 13/11/2023 08:04.

Pocessos - Ciga

De: guilherme@cirurgicasantacruz.com.br
Para: 'Pocessos - Ciga'
Enviado em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 08:05
Assunto: Não lida: COMUNICADO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUPLINAR 05/2023

Sua mensagem

Para: empenhos@cirurgicasantacruz.com.br; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br
Assunto: COMUNICADO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUPLINAR 05/2023
Enviada: 10/11/2023 17:14

foi excluída em 13/11/2023 08:04.

Pocessos - Ciga

De: Sistema de Envio de E-mail <MAILER-DAEMON@cirurgicasantacruz.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de novembro de 2023 17:20
Para: processosciga@amerios.org.br
Assunto: Notificacao de entrega de e-mail
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

Prezado usuario,

Esta e uma mensagem automatica do servidor de e-mail ons.cirurgicasantacruz.com.br, informando que seu e-mail foi enviado com SUCESSO para o(s) destinatario(s) listados abaixo.

Se voce nao selecionou nenhuma confirmacao de leitura ou entrega do e-mail, apenas descarte esta notificacao.

*** E-MAIL ENVIADO COM SUCESSO ***

<empenhos@cirurgicasantacruz.com.br>: alias expanded

<licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br>: alias expanded

Pedido de fornecimento N° 25345

Dados do Pedido

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2023 **Data de Emissão:** 28/08/2023

Consórcio: CIGAMERIOS **Data de**

Dados do Emitente

Emitente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CNPJ/CPF:** 11.403.739/0001-60

Endereço: 10ª RUA JOAO SEHNEM N°187 **CEP:** 89886000 **Bairro:** CENTRO

Cidade: CUNHATAÍ - SC

Email: farmacia@cunhatai.sc.gov.br **Contato:** ROBERTA NICOLAI ECKERT

Telefone: (49)3338-0011

Dados do Fornecedor

Fornecedor: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ/CPF:** 94.516.671/0001-53

Endereço: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955 **CEP:** 96815010 **Bairro:** CENTRO

Cidade: SANTA CRUZ DO SUL - RS **Telefone:** 5121079000 **Email:** empenhos@cirurgicasantacruz.com.br

Ata de Registro de Preços: 01/08/2023 até 01/02/2024

N° It	Item	Marca	Modelo	UN	Qtd.	Valor UN	Total
16	ÁCIDO FÓLICO - DOSE 5MG	BRAINFARMA	NEO FOLICO-C/20CP	CPR	2.000	R$ 0,0270	R$ 54,00
58	AMITRIPTILINA - DOSE 25MG	EMS	REVESTIDO GENERICO-C/30CP	CPR	9.900	R$ 0,0390	R$ 386,10
156	CARVEDILOL - DOSE 25MG	EMS	REVEST GENERICO-C/30CP AD	CPR	1.500	R$ 0,1160	R$ 174,00
208	CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20ML	EMS	GENERICO-C/01FR	FR	100	R$ 2,2900	R$ 229,00
598	PAROXETINA - DOSE 20MG	EMS	GENERICO-C/30CP REVEST AD	CPR	4.950	R$ 0,1860	R$ 920,70

Total Geral: R$ 1.763,80

Observação

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

AO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 05/2023 - OC 25345/2023**

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.815-010, vem por meio deste, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

em resposta à **NOTIFICAÇÃO** enviada por vossa instituição, uma vez que assente o fato de que deve ser afastada a pretensão de penalidade referenciada no teor do ofício, pois a requerente não concorreu culposamente para o atraso, estando o produto em falta no mercado, conforme traremos a seguir.

I - Dos Fatos

A requerente é reconhecida no cenário nacional por participar de diversas licitações todos os anos, sempre buscando oferecer o melhor serviço possível ao contratante. Infelizmente, em alguns casos, ocorrem situações que fogem do controle da requerente, uma vez que esta não produz medicamentos/produtos e sim apenas os distribui, tendo assim de esperar pelo fornecimento junto ao laboratório produtor para que possa efetivar o seu papel de fornecedor da Administração.

No caso em tela, trata-se de atraso na entrega do item 208 - Clonazepam referente à **Ordem de Compra nº 25345/2023.**

Felizmente, conforme nota fiscal que segue em anexo, o empenho encontra-se **TOTALMENTE FATURADA** e, já está a caminho para entrega no Órgão.

Pedimos desculpas por conta do atraso ocorrido, e destacamos que este somente ocorre em razão de que estamos à espera do faturamento dos produtos à Empresa. Infelizmente, o referido fármaco passou por um longo período de falta no laboratório responsável, EMS. Diante da falta, solicitamos carta, para que assim poderíamos apresentar para o Órgão, porém este não forneceu. Buscamos opções de marcar no mercado, porém sem sucesso.

Pedimos as nossas mais sinceras desculpas ao Órgão por qualquer transtorno ocorrido em decorrência deste atraso; este jamais é o intuito da Empresa.

Neste diapasão, referente ao medicamento citado, o atraso isenta a requerente de penalidades, visto que, ocorrido FATO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL, o que caracteriza Caso Fortuito, pois não havíamos como prever a FALTA/ESPERA DO FATURAMENTO, tendo a mesma ocorrida supervenientemente ao Pregão.

Portanto, o atraso que ocorre trata-se de **ATRASO JUSTIFICADO**, conforme explicações nesta trazidas e provadas. Em sua obra doutrinária, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho[1] diz:

> ***Obviamente, somente incidirão as sanções administrativas em caso de inadimplemento culposo. Se havia motivo justificado para o atraso, o particular não poderá ser punido.*** *(grifos nossos)*

Discorrendo acerca dos elementos que caracterizam a força maior e o **caso fortuito** leciona Justen Filho[2]:

> *A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa de força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais. Mas não é necessário que assim seja. A expressão "fato" foi utilizada para indicar que o evento será tratado juridicamente como um fato. Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.*

1 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. P. 812.
2 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* São Paulo: Dialética, 2008, p. 720.

É evidente que os fatos ocorridos decorreram de uma conduta imputável, pois não há como prever a FALTA/ESPERA DO FATURAMENTO neste período, pois apenas ocorreu em momento posterior à disputa da licitação.

Na discussão pertinente, cumpre ressaltar hipótese de afastamento da penalidade em apreço, prevista no artigo 86 da Lei de Licitações (lei 8.666/1993):

> ***Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.***

Como consta no artigo, somente o ATRASO INJUSTIFICADO é passível de multa. Nesse sentido, cabe ressaltar que o atraso em questão se dá pela FALTA/ESPERA DO FATURAMENTO dos itens.

Conforme mencionado, a penalidade deve ser afastada quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

> *Art. 393. **O devedor não responde pelos prejuízos** resultantes de caso fortuito ou força maior, **se expressamente não se houver por eles responsabilizado**.*
> *Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos **não era possível evitar ou impedir**. (grifos nossos)*

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

> *Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, **desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano**, de modo que **não haverá obrigação de indenizar**. Trata-se, portanto, de **causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.***
> *6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)*

Imperioso ressaltar que a empresa não tem como evitar ou impedir a falta de produtos no mercado, uma vez que nossa atividade consiste na compra e venda dos medicamentos, necessitando do faturamento dos produtos nos laboratórios produtores para que possamos cumprir com nosso papel de Fornecedor da Administração.

Por último, reiteramos que em momento algum agimos de má-fé ou má vontade, em todos os momentos prestamos nossos maiores esforços no intuito de enviar os medicamentos solicitados o mais breve possível, porém, devido a falta no mercado/espera do faturamento, é que estávamos impossibilitados de efetivar o nosso papel de Fornecedor do estimado Ente.

Reiteramos o nosso pedido de desculpas ao Órgão, em respeito à boa relação que mantemos com o estimado.

II - Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se a V. Senhoria:

a) Seja **recebida** a presente defesa;

b) Seja **reconhecido que não se trata de caso de atraso injustificado**;

c) Que a empresa seja **isenta de penalidades**, pelo conjunto fático e jurídico nesta trazidos e provados;

d) Havendo penalidade, que esta seja exclusivamente **REDIMENSIONADA para ADVERTÊNCIA**.

Nestes termos, espera deferimento.

São José, 23 de novembro de 2023.

CAIO EDUARDO SCHROEDER - Procurador
RG: 3097179241 - CPF: 024.246.070-44
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pocessos - Ciga

De: Camila Julião | CSC <camila.juliao@cirurgicasantacruz.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 18:13
Para: Pocessos - Ciga; Poliana - Amerios
Cc: caio eduardo; Alessandra Garibaldi | CSC; tamara.schmidt@cirurgicasantacruz.com.br; Lisiandra Galvan | CSC
Assunto: Re: COMUNICADO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCUPLINAR 05/2023
Anexos: DEFESA PRÉVIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-2023.pdf; NF 756795.pdf

Prezados, boa tarde.

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste apresentar para análise, defesa prévia referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 5/2023 da Ordem de Compra nº 25345/2023.

Junto à presente defesa, segue em anexo, nota fiscal que corrobora com a alegação de que a referida ordem de compra foi faturada na sua totalidade.

Pedimos desculpas por todo e qualquer transtorno causado ao Órgão.

Certos de sua compreensão, ficamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Camila Julião | Licitações
51 2107.9000 R: 332 | 0800 727 6677
Skype: Camila Julião | CSC
camila.juliao@cirurgicasantacruz.com.br



Horário de atendimento: 8h às 12h – 13h12 às 18h.

A troca de e-mails e a possibilidade de manutenção do seu endereço eletrônico em nosso banco de dados é presumida quando recebemos seu e-mail direto e/ou você responde nossas mensagens. Você poderá solicitar a exclusão do seu endereço de e-mail de nosso banco de dados enviando mensagem para o endereço eletrônico lgpd@cirurgicasantacruz.com.br, resguardado os direitos previstos no art. 18 da lei 13.709/18.

Em 10/11/2023 17:14, Pocessos - Ciga escreveu:

> Segue anexo, mandado de notificação, bem como documentos integrantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2023.

RECEBEMOS DE CIRURGICA SANTA CRUZ COM.PROD.HOSP.LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

CIRURGICA SANTA CRUZ COM.PROD.HOSP.
RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST
Nº: 1955
CENTRO
SANTA CRUZ DO SUL - RS
Fone: (51)2107-9000 CEP: 96815-010

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 756795
SÉRIE: 2
FL: 1/ 2

CHAVE DE ACESSO
4323 1194 5166 7100 0153 5500 2000 7567 9510 3316 0832

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
1080080187	**256161682**	94.516.671/0001-53

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143230269149694 22/11/2023 09:16:17

DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
18142 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.403.739/0001-60		22/11/2023
ENDEREÇO		BAIRRO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
R JOAO SENHEN N 187, --		CENTRO	89886-000	22/11/2023
MUNICÍPIO	FONE/ FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
CUNHATAI	(49)3338-0011	SC		09:16

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18142 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.403.739/0001-60	
ENDEREÇO	BAIRRO		CEP
R JOAO SENHEN N 187, Nº:--	CENTRO		89886-000
MUNICÍPIO	UF		FONE/ FAX
4204756 - CUNHATAI	SC		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
229,00	27,48	0,00	0,00	229,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/ RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/ CPF
B. TRANSPORTES LTDA	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				04.353.469/0046-67

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AVENIDA PLINIO KROEFF, 1435	PORTO ALEGRE	RS	0963739301

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUME(S)			0,290	0,290

FATURA/ DUPLICATA

FORMA DE PAGAMENTO	NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DE DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
Pagamento a prazo	756795	229,00	0,00	229,00

NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR
001	22/12/2023	229,00									

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
317941 Nro. Pedido :317941Atendente :2550 . ***ATENCAO PREZADO CLIENTE! AO RECEBER A SUA MERCADORIA, CONFIRA TODOS OS VOLUMES. IDENTIFICADA QUALQUER AVARIA, VIOLACA O OU FALTA, FACA IMEDIATAMENTE A OBSERVACAO NO VERSO DA 2 VIA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA TRANSPORTADORA. EM CASO DE D ESISTENCIA, O PRAZO PARA RECLAMACAO E DE ATE 15 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA. NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. OBRI GADO!*** Retencao de IR 1,2% conforme IN 1234/2012. * Banco do Brasil Ag: 4044-4 CC: 5313-9, Banrisul Ag: 0340 CC: 190361750-6 TOTAL PED.25345 PE 07/2023 CIGAMERIOS - Entrega: R JOAO SENHEN N 187 Bairro: CENTRO Cep: 89886000 CUNHATAI - SC VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS:: R$ 27,48 Valor do IRRF:2,75 ICMSUFDest: R$11,45	

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NFe. Consulte a validade no site da Secretaria da Fazenda

NF-e
Nº. 756795

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

CIRURGICA SANTA CRUZ COM.PROD.HOSP.
RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST
Nº: 1955
CENTRO
SANTA CRUZ DO SUL - RS
Fone: (51)2107-9000 CEP: 96815-010

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 756795
SÉRIE: 2
FL: 2/ 2

CHAVE DE ACESSO
4323 1194 5166 7100 0153 5500 2000 7567 9510 3316 0832

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www. nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
1080080187	**256161682**	94.516.671/0001-53

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230269149694 22/11/2023 09:16:17

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	NCM/ SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	B.CALC ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
13913	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GEN 20ML GTS C/50FR - P.344/98-B1-GENERICO-GEOLAB - Valor de impostos nesse item: R$ 27,48 vPMC: 16,69 cProdANVISA: 1542303300046 LOTE: 2310071 QTD: 100,000 VAL:31/07/2025 FAB:21/07/2023	30049069	000	6108	FR	100,0000	2,2900	229,00	0,00	229,00	27,48	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

Processo Administrativo n° 05/2023

Empresa Indiciada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I – DO RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho da Exma. Presidente da AMERIOS, Sra. Luzia Iliane Vacarin para apurar os fatos elencados pela Pregoeira do CIGAMERIOS, Sra. Poliana Patrícia Kittel Grunitzky, referente ao Processo Administrativo de Licitação n°. 25/2023, Pregão Eletrônico n° 07/2023 – Ata de Registro de Preços n° 160/2023.

O fato trazido aos autos resume-se no atraso de entrega de itens da Ordem de Compra n°. 25345/2023 de 28/08/2023.

Em sua defesa, a empresa indiciada alegou, em resumo, atraso justificável ante a falta/espera do faturamento dos itens pelo laboratório produtor.

Em síntese, é o relatório.

II - DA INSTRUÇÃO

Após a apresentação da defesa prévia, a Comissão do Processo Administrativo instaurada pela Resolução n° 020/2023/CIGAMERIOS, realizou reunião, em 04 de dezembro de 2023, a fim de apurar as informações contidas no Comunicado Interno n°. 05/2023 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 07/2023.

A questão traduz-se no fato de ter a empresa descumprido o edital e o contrato administrativo, diante do atraso de entrega dos itens 208-CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20 ML da Ordem de Compra n°. 25345/2023 de 28/08/2023.

As cláusulas edilícias 5 e 16 dispõe sobre a execução do contrato:

> 5- DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
> 5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega de medicamentos exatamente na quantidade que o município solicitar tendo em vista que o pregão é feito por unidade com vigência mínima de 6 (seis) meses, diretamente nos locais identificados dos Municípios participantes, em horário comercial, no

prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a autorização de fornecimento emitida e enviada pelo Órgão Participante via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.
[...]
5.1.4 - **Fica consignado que, a falta do medicamento e correlatos no estoque da contratada, não será motivo para atrasar a entrega do produto no prazo estipulado no item 5.1.**
5.1.5 - Ocorrendo eventual descontinuação ou falta de matéria na fabricação, desde que, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encaminhamento do pedido pelo órgão participante, o fornecedor apresente justificativa, informando a situação do produto no mercado atual e também envie em documento original expedido pelo fabricante ao Órgão Gerenciador, se confirmada a veracidade, o Órgão Gerenciador tomará medidas administrativas necessárias para liberar a fornecedora do compromisso com relação aos itens descontinuados por falta de matéria prima.
5.1.6- Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, com a devida justificativa, sem prejuízo das sanções cabíveis, não devendo aguardar o prazo disposto no item 5.1 para comunicar ao município
[...]
CLÁUSULA QUINTA -
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 - Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento.

Em que pese as alegações da empresa, esta comissão, por hora, não visualizou nenhuma justificativa plausível para a inexecução do contrato. No mais, **não** se visualiza prova documental suficiente para embasar as alegações da empresa indiciada.

Pelo exposto, dá-se por encerrada a fase de instrução do processo administrativo disciplinar nº 05/2023.

Notifica-se a empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** para, querendo, apresentar as suas alegações finais no prazo de 10 dias.

Maravilha/SC, 04 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

MARLA CRISTINA FACHINI SUTIL
Membro

SOLANGE ISABEL BALLESTRERI
Membro

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

À CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Referente ao Comunicado Interno n°. 05/2023

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Em quatro de dezembro de 2023, a comissão do Processo Administrativo n°. 05/2023, designada pela Resolução n° 020/2023/CIGAMERIOS, reuniu-se para análise da Defesa Prévia apresentada pela empresa notificada e não havendo requerimento de quaisquer outras provas a serem produzidas, deu-se por encerrada a fase instrutória.

Sendo assim, a Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria, para querendo, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação.

Maravilha, 04 de dezembro de 2023.

Ana Paula dos Santos

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Pocessos - Ciga

De: Sistema de Envio de E-mail <MAILER-DAEMON@cirurgicasantacruz.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 13:41
Para: processosciga@amerios.org.br
Assunto: Notificacao de entrega de e-mail
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

Prezado usuario,

Esta e uma mensagem automatica do servidor de e-mail ons.cirurgicasantacruz.com.br, informando que seu e-mail foi enviado com SUCESSO para o(s) destinatario(s) listados abaixo.

Se voce nao selecionou nenhuma confirmacao de leitura ou entrega do e-mail, apenas descarte esta notificacao.

*** E-MAIL ENVIADO COM SUCESSO ***

<camila.juliao@cirurgicasantacruz.com.br>: delivery via ostec: delivered via ostec service

Processo Administrativo n° 05/2023

Empresa Indiciada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho da Exma. Presidente da AMERIOS, Sra. Luzia Iliane Vacarin para apurar os fatos elencados pela Pregoeira do CIGAMERIOS, referente ao Pregão Eletrônico n° 07/2023 - Ata de Registro de Preços n° 160/2023.

O fato trazido aos autos resume-se no atraso de entrega de itens da Ordem de Compra n°. 25345/2023 de 28/08/2023, apresentado pelo município de Cunhataí/SC.

Devidamente notificada, a empresa indiciada alegou, em resumo, atraso justificável ante a falta/espera do faturamento dos itens pelo laboratório produtor.

Em sede de alegações finais, a empresa indiciada manteve-se inerte.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa descumprido o edital e o contrato administrativo, diante do atraso de entrega dos itens 208-CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20 ML da Ordem de Compra n°. 25345/2023 de 28/08/2023, fato que acarretou prejuízos ao Município Consorciado (Cunhataí).

As cláusulas edilícias 5 e 16 dispõe sobre a execução do contrato:

> 5- DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
> 5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega de medicamentos exatamente na quantidade que o município solicitar tendo em vista que o pregão é feito por unidade com vigência mínima de 6 (seis) meses, diretamente nos locais identificados dos Municípios participantes, em horário comercial, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a autorização de fornecimento emitida e enviada pelo**

Órgão Participante via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.
[...]
5.1.4 - **Fica consignado que, a falta do medicamento e correlatos no estoque da contratada, não será motivo para atrasar a entrega do produto no prazo estipulado no item 5.1**.
5.1.5 - Ocorrendo eventual descontinuação ou falta de matéria na fabricação, desde que, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encaminhamento do pedido pelo órgão participante, o fornecedor apresente justificativa, informando a situação do produto no mercado atual e também envie em documento original expedido pelo fabricante ao Órgão Gerenciador, se confirmada a veracidade, o Órgão Gerenciador tomará medidas administrativas necessárias para liberar a fornecedora do compromisso com relação aos itens descontinuados por falta de matéria prima.
5.1.6- Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar aos municípios solicitantes, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, com a devida justificativa, sem prejuízo das sanções cabíveis, não devendo aguardar o prazo disposto no item 5.1 para comunicar ao município
[...]
CLÁUSULA QUINTA –
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 - Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento.

Nesse sentido, é que, após toda a instrução probatória e em cumprimento aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório e, após analisada a prova documental, esta Comissão Processante concluiu pelo efetivo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa indiciada, concluindo pela aplicação de penalidade.

No município de Cunhataí/SC, a empresa indiciada, segundo documentos e confissão (pedido de fornecimento e e-mails), houve o efetivo atraso de entrega dos itens 208-CLONAZEPAM - DOSE 2,5 MG/ML EMBALAGEM INDIVIDUAL - 20 ML da Ordem de Compra nº. 25345/2023, fato que gerou prejuízo no setor de saúde do município envolvido.

Verifica-se, ademais, da documentação apresentada, notadamente da Ordem de Compra nº. 25345/2023, emitida em 28/08/2023 pelo município de Cunhataí/SC, considerável decurso de prazo de atraso de entrega de produto

de aproximados 03 (três) meses, entre o empenho faturado pela empresa indiciada, qual somente ocorreu em 22/11/2023.

Por fim, a empresa indiciada não comprovou documentalmente que o atraso se deu em razão da "*falta/espera do faturamento dos itens pelo laboratório produtor*".

Nesse sentido, o simples alegar - sem provar - por si só afasta a possibilidade de acolhimento do pedido, visto que a simples alegação não basta para o convencimento, como se infere do brocardo de origem latina "*allegatio et non probatio, quasi non allegatio*".

Frisa-se que a empresa indiciada tem a obrigação legal e contratual de fornecer os produtos cotados no prazo estabelecido.

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa e a justificação apresentada pelo atraso na entrega do produto contratado, tem-se que esta causou prejuízos ao município, devendo ser aplicada a penalidade

Assim, é que, diante dos prejuízos causados, tendo como princípio o interesse da Administração Pública e com fundamento no artigo 156, I da Lei nº. 14.133/21, FICA DETERMINADA a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Submete-se à apreciação da Presidente do CIGAMERIOS para as providências cabíveis.

POR DERRADEIRO, FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUE, EM PEDIDOS FUTUROS, PROCEDA A ENTREGA NOS LIMITES DO PRAZO PREVISTO EM EDITAL A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZO AO MUNICÍPIO, OU ENTAO, EM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, A JUSTIFICATIVA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PROVAS DOCUMENTAIS ACERCA DO ALEGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Maravilha/SC, 18 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SOLANGE ISABEL BALLESTRERI
Membro

MARLA CRISTINA FACHINI SUTIL
Membro

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

À CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Referente ao Comunicado Interno n°. 05/2023

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão, a Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria, sobre a decisão proferida no processo administrativo n°. 05/2023 pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que decidiu pela **aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em desfavor da empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Notifica, ainda, para querendo, apresentar Recurso Administrativo contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Destaca-se que os autos do Processo Administrativo 05/2023 permanecem a disposição para a solicitação de vista e/ou cópia, na sede do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIO-CIGAMERIOS.

Maravilha, 20 de dezembro de 2023.

Ana Paula dos Santos

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

DESPACHO

1. Após o comunicado interno sob nº. 05/2023, expedido pela Pregoeira do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão com aplicação da penalidade de advertência, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 05/2023 instaurado em desfavor da empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** do Pregão Eletrônico nº. 07/2023, **com aplicação da penalidade de advertência**.

3. **POR DERRADEIRO, FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUE, EM PEDIDOS FUTUROS, PROCEDA A ENTREGA NOS LIMITES DO PRAZO PREVISTO EM EDITAL A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZO AO MUNICÍPIO, OU ENTAO, EM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, A JUSTIFICATIVA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PROVAS DOCUMENTAIS ACERCA DO ALEGADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.**

4. Para as devidas anotações e comunicações necessárias.

Maravilha/SC, em 19 de dezembro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Presidente do CIGAMERIOS

Pocessos - Ciga

De: Sistema de Envio de E-mail <MAILER-DAEMON@cirurgicasantacruz.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:24
Para: processosciga@amerios.org.br
Assunto: Notificacao de entrega de e-mail
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

Prezado usuario,

Esta e uma mensagem automatica do servidor de e-mail ons.cirurgicasantacruz.com.br, informando que seu e-mail foi enviado com SUCESSO para o(s) destinatario(s) listados abaixo.

Se voce nao selecionou nenhuma confirmacao de leitura ou entrega do e-mail, apenas descarte esta notificacao.

*** E-MAIL ENVIADO COM SUCESSO ***

<camila.juliao@cirurgicasantacruz.com.br>: delivery via ostec: delivered via
ostec service

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/ CIGAMERIOS

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Protocolo de Intenções e;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 05/2023 para apuração da conduta da empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº. 94.516.671/0001-53**, no Pregão Eletrônico nº. 07/2023 da Ata de Registro de Preços nº. 160/2023;

CONSIDERANDO o constante do Relatório Final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2023;

CONSIDERANDO que, a empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** ao ser devidamente notificada da decisão exarada pela Comissão do Processo Administrativo não interpôs Recurso Administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar à empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., a penalidade de ADVERTÊNCIA**, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º - Destaco que a penalidade passa a viger a partir da presente resolução.

Art. 3º - Dê-se ampla divulgação ao presente ato, com publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, site do **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, aos municípios consorciados.

Maravilha/SC, 03 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI JOSE WILLINGHOFER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Flor do Sertão/SC